

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 020/2010 (fls. 02/06), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, a fim de "atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no bairro do Guamá e suas respectivas famílias, criando mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 110/111.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 70.350,00 (Setenta mil, trezentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 24.659, DE 11/02/2014
PROCESSO Nº 201212755-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Associação dos Amigos da Terra Firme
RESPONSÁVEL: Heraldo Maria Silva Coelho

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor HERALDO MARIA SILVA COELHO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 18/2012 (fls. 02/06), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, a fim de "atender crianças de 07 a 11 anos e adolescentes de 12 a 17 anos e seus respectivos familiares residentes no bairro da Terra Firme, e tem como objetivo prevenir, bem como, amparar e dar apoio às vítimas de violência doméstica, através do desenvolvimento de meios que os auxiliem no reconhecimento, combate e denúncia desse tipo de violência", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 99/101.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Senhor HERALDO MARIA SILVA COELHO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 16.122,62 (dezesesseis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 24.660, DE 11/02/2014
PROCESSO Nº 201022006-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Fundação Acolher

RESPONSÁVEL: Antônio Pedro Alves de Freitas

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ANTÔNIO PEDRO ALVES DE FREITAS, Presidente da FUNDAÇÃO ACOLHER, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 033/2010 (fls. 02/06), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, a fim de "atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro de Ariramba, distrito de Mosqueiro e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 102/103, considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Senhor ANTÔNIO PEDRO ALVES DE FREITAS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 24.661, DE 11/02/2014

Processo nº 201314614-00

Origem: Instituto Arriaal do Pavulagem

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2013

Responsável: Ronaldo dos Santos Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 042/13. Instituto Arriaal do Pavulagem. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Instituto Arriaal do Pavulagem, referentes ao Convênio nº 042/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social para auxílio parcial na execução do Projeto Arrastão do Pavulagem 2013, devendo ser expedido em favor do Sr. Ronaldo dos Santos Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.662, DE 11/02/2014

Processo nº 201217766-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Maria José Cabral Pinheiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1329/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos de Aposentadoria. EC nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Registrar a Portaria nº 1329/2012 (fls. 15), de 02 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que revisa os proventos de aposentadoria da Sra. Maria José Cabral Pinheiro, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescentou o Art. 6º, "A", à EC nº 41/2003, aposentando a interessada, com proventos de R\$-704,86 (setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), afetado consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 24.663, DE 11/02/2014

Processo nº 201105059-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: João Cosenza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1261/13. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1261/2013 (fls. 176), de 16 de setembro de 2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, João Cosenza, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX.01, REF.01, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.693,01 (hum mil, seiscentos e noventa e três reais e um centavo).

ACÓRDÃO Nº 24.664, DE 11/02/2014

Processo nº 201217539-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Pensão

Interessadas: Rosinalda de Lima Lobo, Elizama de Lima Lobo e Raqueline de Lima Lobo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 069/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 069/2012 (fls. 02), de 19 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concede pensão à Rosinalda de Lima Lobo, Elizama de Lima Lobo e Raqueline de Lima Lobo, viúva e filhas menores do ex-servidor ativo Lucivaldo Basílio Lobo, (falecido em 12/08/12), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.676, DE 13/02/2014

PROCESSO Nº 201015992-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

RESPONSÁVEL: Joana Pantoja da Costa

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 020/2010 (fls. 71/75), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, para, "custear o Projeto "Criança Feliz e Creche Limpa" da Convenente, com escopo de prestar atendimento à crianças e jovens do Bairro do Guamá", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 112/114.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Senhora JOANA PANTOJA DA COSTA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 24.687, DE 18/02/2014

Processo nº 200804132-00

Origem: Grupo Assistencial Solar do Acalanto

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2008

Responsável: Ana Maria Nascimento Araújo

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 009/08. Grupo Assistencial Solar do Acalanto. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Grupo Assistencial Solar do Acalanto, referentes ao Convênio nº 009/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, cujo objeto é a contribuição financeira, para promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Maria Nascimento Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 24.688, DE 18/02/2014

Processo nº 201202807-00 (Juntados 201202805-00 e 201212154-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessado: Aristóteles Lopes de Almeida

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portarias nºs 005 e 006/12. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Aposentadoria por invalidez. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro às Portarias nºs 005 (fls. 14) e 006 (fls. 74), datadas de 18 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que aposenta por invalidez, Aristóteles Lopes de Almeida, nos cargos de *Auxiliar de Secretaria* e *Professor P-II*, respectivamente, com base no Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o Art. 21, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, com percepção de proventos, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), cada uma delas, acompanhando a manifestação da DIAPE/Assessoria Jurídica de fls. 98/105 e do Ministério Público de fls. 109, considerando a vedação constitucional objeto do Art. 37, XVI, que determina a impossibilidade de acumulação de cargos públicos, exceto nas precisas hipóteses das alíneas "b" e "c", e, considerando o entendimento firmado pelo E. STF, de que acumulação só se dará em caso de cargo técnico ou científico, ou seja, cargo exercido exclusivamente por profissional com formação específica, assim como, em razão do erro de cálculo dos proventos, por não estar de acordo com a regra contida no Art. 6º-A, da EC nº 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 24.689, DE 18/02/2014

Processo nº 201220466-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: Eugênio Soares da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 014/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03, c/c o Art. 201, § 2º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 014/2012, de 01 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Eugênio Soares da Silva, no cargo de Pedreiro, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 201, § 2º, da Constituição Federal, com provento majorado, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.690, DE 18/02/2014

Processo nº 201204338-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Assunto: Pensão

Interessado: Lovégilio Coutinho de Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 16/13. Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03 e LCM nº 058/11. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 16/2013 (fls. 54), de 03 de junho de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR, que concede pensão a Lovégilio Coutinho de Araújo, viúvo da ex-servidora Rosilene de Souza Araújo, (falecida em 25/10/11), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003 e Lei Complementar Municipal nº 058/2011, no valor de R\$-738,58 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CONTINUA NO CADERNO 9